



INFORMAÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº 2016/064548

INTERESSADO: COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE UNIFICAÇÃO DOS TRIBUTOS

COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.00.548/0001-37, inscrição municipal nº 245777-6 solicita, por intermédio de seu representante legal, uma declaração explicitando quando estão inclusos o IPTU, ISSQN, ITBI, TAXA DE TURISMO bem como débitos do exercício corrente e da dívida ativa, para participar em licitações em outros Estados.

Analisando o pedido formulado pelo requerente temos a prestar os seguintes esclarecimentos acerca do pedido sob enfoque, em consonância com os textos normativos que regem a matéria.

Sobre a expedição de Certidão Negativa de Débito o Código Tributário Nacional (CTN) traça as seguintes diretrizes "*verbis*":

CAPÍTULO III

Certidões Negativas

Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado **tributo**, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

O aludido diploma normativo nos oferece a seguinte definição de tributo "*verbis*":

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

A Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de tributo oferecido pelo CTN e essa nova qualificação, de âmbito constitucional, foi ratificada, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal que poderia ser descrito nos termos abaixo delineados "*verbis*":

"Tributo é toda prestação pecuniária instituída por ato normativo emanado do Estado no exercício de seu poder de império, visando, imediata ou mediata, à obtenção de recursos para os entes estatais ou paraestatais, contanto que não constitua sanção de ato ilícito".

Diante das colocações acima delineadas os entes federados, no âmbito de suas respectivas competências, podem exigir, para fornecimento de Certidão Negativa de Débito, a quitação de todos os tributos atribuídos pelo texto constitucional àqueles.

